



LEI Nº 3.307, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CARTÃO
DE IDENTIFICAÇÃO PARA CUIDADORES (AS)
DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE VIANA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o cartão de identificação para os (as) cuidadores (as) de pessoas com deficiência no Município de Viana.

§1º Compreende-se como cuidador (a) o acompanhante ou atendente pessoal das pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

§2º Esta Lei não se aplica aos cuidadores (as) remunerados para este ofício.

Art. 2º O Cartão Municipal de Identificação deverá conter as seguintes informações:

- I - nome completo do (a) cuidador (a) da pessoa com deficiência, número da carteira de identidade ou registro geral com o número do órgão emissor, local e data da expedição;
- II - fotografia, no formato 3x4cm, do (a) cuidador (a) da pessoa com deficiência;
- III - nome completo e comprovante de residência da pessoa com deficiência;
- IV - identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinatura de seu representante legal, responsável pela emissão do Cartão de Identificação; e
- V - a expressão: "válida em todo o território do Município de Viana/ES".

Parágrafo único. A solicitação deve ser acompanhada de laudo médico que ateste a deficiência da pessoa que é por ele (a) cuidado (a).

Art. 3º O documento destinado ao(à) cuidador(a) deve ostentar caracteres tipográficos destacados e diferenciados, em modelo, cor e tamanho, para facilitar a identificação visual por aqueles a que se destina a informação respectiva, sem, contudo, ofender a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**



LEI Nº 3.307, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

discrição necessária à preservação da intimidade do titular e da pessoa com deficiência que é por ele (a) cuidado (a).

Art. 4º O Cartão de identificação para os (as) cuidadores (as) de pessoas com deficiência deverá ser expedido gratuitamente e terá validade em todo o Município de Viana, devendo ser renovado a cada cinco anos.

Art. 5º Os (as) cuidadores (as) de pessoas com deficiência terão prioridade no atendimento junto aos serviços públicos e privados no Município de Viana.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 24 de agosto de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana